



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 266, de 2025, que “Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências, e o art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências”.

Art. 1º Este Decreto Legislativo disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 266, de 12 de junho de 2025, que “Altera o art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, que institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências, e o art. 7º da Lei nº 18.672, de 2023, que institui o Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC) e a assistência financeira para o pagamento das mensalidades dos cursos de graduação frequentados por estudantes em instituições de ensino superior que especifica e estabelece outras providências”.

Art. 2º Ficam convalidados, para todos os efeitos legais, os atos praticados com fundamento na Medida Provisória nº 266, de 12 de junho de 2025, durante o período de sua vigência, compreendido de 12 de junho a 9 de outubro de 2025, preservando-se os efeitos deles decorrentes.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Comissão de Constituição e Justiça



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade convalidar os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 0266, de 12 de junho de 2025, que perdeu eficácia em 9 de outubro de 2025.

Nos termos do § 1º do art. 51 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a perda de eficácia de medida provisória não convertida em lei impõe à Comissão de Constituição e Justiça o dever de disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas constituídas durante sua vigência.

O art. 320 do Regimento Interno desta Casa reforça esse comando ao atribuir expressamente à Comissão de Constituição e Justiça a elaboração do respectivo projeto de decreto legislativo, nas hipóteses de não deliberação, rejeição ou inadmissibilidade da medida provisória. Dessa forma, a presente iniciativa observa o rito constitucional e regimental aplicável, além de conferir estabilidade e segurança jurídica às situações criadas sob a égide da Medida Provisória nº 0266/2025.

A referida Medida Provisória propôs a exclusão da exigência de matrícula prévia como condição para inscrição no Programa Universidade Gratuita e no Fundo Estadual de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), alteração que buscou ampliar a acessibilidade e corrigir distorções verificadas quando da edição da Lei Complementar nº 831, de 2023, que instituiu o Programa Universidade Gratuita, e da Lei nº 18.672, de 2023, que instituiu o FUMDESC.

A obrigatoriedade de matrícula antes da confirmação do benefício gerava situações de endividamento para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que, muitas vezes, arcavam com taxas de matrícula e mensalidades sem a certeza da contemplação pelo programa.

Assim, a exclusão do requisito representou avanço para mitigar o problema e possibilitar que o estudante manifestasse interesse no programa antes da formalização da matrícula.



Nesse sentido, a convalidação dos atos praticados sob a vigência da Medida Provisória nº 0266/2025 mostra-se necessária para assegurar segurança jurídica e preservar os efeitos válidos dela decorrentes, em respeito à boa-fé dos estudantes e das instituições de ensino superior que atuaram em conformidade com a norma durante sua vigência.

Assim, a aprovação do presente Decreto Legislativo é medida que se impõe, em prol da estabilidade das relações jurídicas e da continuidade da política pública de acesso à educação superior em Santa Catarina.